ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.149/2001

"Cria o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado nos termos desta lei, o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola.

Art. 2.º - O Programa criado pelo Caput deste artigo constitui instrumento de participação financeira da União em programa deste Município de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas.

Art. 3.º - O Programa criado por esta lei, beneficiará crianças de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos de famílias com renda, dividida pelo número de membros per capita de até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 4.º - O número de crianças beneficiadas em uma família não poderá ser superior a 03 (três).

Art. 5.º - Para a aplicação efetiva desta lei, objetivando o programa, aplica-se a Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, e as determinações do Ministério da Educação e Caixa Econômica Federal, sendo esta última o agente operador.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes do Amaral
Secretaria Municipal de Educação